

ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS ATRAVÉS DO EDITAL DE CHAMAMENTO SEDU/GS N.º 08/2021 PARA O IMPLEMENTO DE AÇÃO CONJUNTA ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉDIO MUNICIPAL. No dia 17 de setembro de 2021, nas dependências do Centro de Referência em Educação, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção nomeados pela Portaria SEDU/GS n.º 35/2021 para análise dos recursos apresentados pelas organizações da sociedade civil conforme segue:

DOCE LAR DO MENOR – IRMÃ ROSÁLIA REFERENTE AO CEI 119 “INNOCENTE BERCI”: Considerando as manifestações apresentadas, segue análise da presente Comissão a cada um dos itens: **No item 8.2 do edital: Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens necessários, conforme modelo.** A Comissão após a análise do recurso delibera: 1. O preenchimento do Plano de Trabalho divergiu do estipulado no anexo II, especificamente com páginas timbradas e semelhantes às utilizadas pela Secretaria da Educação, o modelo do Anexo II, parte integrante do Edital, previu timbre próprio da Requerente. Diante do cumprimento de todos os demais itens dispostos no item 8.2 do Edital, esta Comissão delibera pelo recebimento e provimento ao recurso, passando a análise da proposta. 2. Após a análise do Plano de Trabalho, a Requerente foi avaliada com a nota 12. A tabela a seguir apresenta os critérios e avaliação dos itens que sofreram perda de pontuação por não atenderem plenamente os critérios:

LOTE QUE APRESENTOU PROPOSTA	NOTA	OBSERVAÇÕES
CEI 119	12	Item 1 - Não descreveu o objeto da parceria conforme o edital Item 2 – Não apresentou diagnóstico quantitativo e qualitativo Item 3 – atende parcialmente pois não descreve uma metodologia de trabalho para organização da prática pedagógica nem da formação continuada dos profissionais Item 5 – Atende parcialmente. Não apresentou parâmetros. Apresentou indicadores, entretanto não são suficientes para mensurar o cumprimento das metas. Item 6 – Atende parcialmente não apresenta metodologia definida. Item 7 – Não atende, pois não apresentou parâmetros de aferição. Item 9 – Apresentou planilha orçamentária superior ao valor propostos.

DOCE LAR DO MENOR – IRMÃ ROSÁLIA REFERENTE AO CEI 131 “LAURA DA SILVA CARDOSO – DONA JOIA” - Considerando as manifestações apresentadas, segue análise da presente Comissão a cada um dos itens: **No item 8.2 do edital: Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens necessários, conforme modelo.** A Comissão após a análise do recurso delibera: 1. O preenchimento do Plano de Trabalho divergiu do estipulado no anexo II, especificamente com páginas timbradas e semelhantes às utilizadas pela Secretaria da Educação, o modelo do Anexo II, parte integrante do Edital, previu timbre próprio da Requerente. Diante do cumprimento de todos os demais itens dispostos no item 8.2 do Edital, esta Comissão delibera pelo recebimento e provimento ao recurso, passando a análise da proposta. 2. Após a análise do Plano de Trabalho, a Requerente foi avaliada com a nota 12. A tabela a seguir

apresenta os critérios e avaliação dos itens que sofreram perda de pontuação por não atenderem plenamente os critérios:

LOTE QUE APRESENTOU PROPOSTA	NOTA	OBSERVAÇÕES
CEI 131	12	Item 1 - Não descreveu o objeto da parceria conforme o edital Item 2 – Não apresentou diagnóstico quantitativo e qualitativo Item 3 – atende parcialmente pois não descreve uma metodologia de trabalho para organização da prática pedagógica nem da formação continuada dos profissionais Item 5 – Atende parcialmente. Não apresentou parâmetros. Apresentou indicadores, entretanto não são suficientes para mensurar o cumprimento das metas. Item 6 – Atende parcialmente não apresenta metodologia definida. Item 7 – Não atende, pois não apresentou parâmetros de aferição. Item 9 – Apresentou planilha orçamentária superior ao valor propostos.

DOCE LAR DO MENOR – IRMÃ ROSÁLIA REFERENTE AO CEI 136 “PROFESSORA ROGÉRIA MARTINEZ CASAS FERREIRA” - Considerando as manifestações apresentadas, segue análise da presente Comissão a cada um dos itens: **No item 8.2 do edital: Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens necessários, conforme modelo.** A Comissão após a análise do recurso delibera: 1. O preenchimento do Plano de Trabalho divergiu do estipulado no anexo II, especificamente com páginas timbradas e semelhantes às utilizadas pela Secretaria da Educação, o modelo do Anexo II, parte integrante do Edital, previu timbre próprio da Requerente. Diante do cumprimento de todos os demais itens dispostos no item 8.2 do Edital, esta Comissão delibera pelo recebimento e provimento ao recurso, passando a análise da proposta. 2. Após a análise do Plano de Trabalho, a Requerente foi avaliada com a nota 12. A tabela a seguir apresenta os critérios e avaliação dos itens que sofreram perda de pontuação por não atenderem plenamente os critérios:

LOTE QUE APRESENTOU PROPOSTA	NOTA	OBSERVAÇÕES
CEI 136	12	Item 1 - Não descreveu o objeto da parceria conforme o edital Item 2 – Não apresentou diagnóstico quantitativo e qualitativo Item 3 – atende parcialmente pois não descreve uma metodologia de trabalho para organização da prática pedagógica nem da formação continuada dos profissionais Item 5 – Atende parcialmente. Não apresentou parâmetros. Apresentou indicadores, entretanto não são suficientes para mensurar o cumprimento das metas. Item 6 – Atende parcialmente não apresenta metodologia definida. Item 7 – Não atende, pois não apresentou parâmetros de

		aferição. Item 9 – Apresentou planilha orçamentária superior ao valor propostos.
--	--	---

CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL – COESO - REFERENTE AO CEI 124 “MARIA APARECIDA MORON LOPES” - Considerando o documento do recurso protocolado, segue análise da presente Comissão **Item: 2 – Descrição da situação e local de desenvolvimento** (diagnóstico): o texto apresentado às fls. 05 do Plano de Trabalho, “ A Descrição da Realidade do Objeto da Parceria”, é propositivo de ações e não descritivo da realidade do objeto. Não foi apresentado diagnóstico quantitativo e nem qualitativo. Também não foi apresentada situação problema da realidade e não foram articuladas as atividades com a situação problema. A Comissão delibera pela indeferimento do recurso neste item. **Item 7: Parâmetros para aferição de alcance das metas:** no plano de trabalho apresentado em fls. 12 a 19, observa-se a cópia dos parâmetros propostos no edital, porém sem apresentar quadro comparativo de metas propostas, metas cumpridas e valores de referência para comparação de resultados. A Comissão delibera pela indeferimento do recurso neste item. Ante ao exposto, diante dos princípios da transparência e legalidade consoante as atribuições previstas em Portaria SEDU/GS nº 35/2021, a Comissão resolve pelas razões expostas, **INDEFERIR** o recurso.

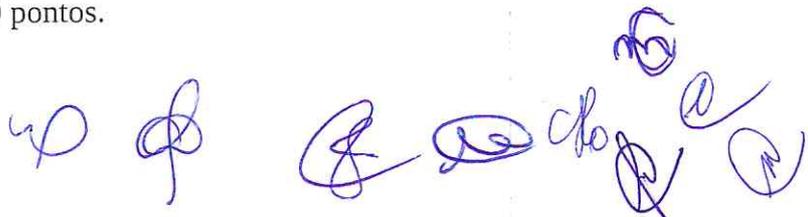
MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA – MOMUNES – REFERENTE AO CEI 119 “INNOCENTE BERCI” Critério 5 - **Metas a serem atingidas:** Considerando o recurso apresentado segue análise da presente Comissão a cada um dos critérios: **Item 5.2 – Existe parâmetros para a aferição das metas?** A comissão avaliou a argumentação apresentada, analisou o plano de trabalho novamente e visualizou os parâmetros articulados com as metas na tabela 4 e deliberou pelo deferimento do recurso neste item. Portanto, no critério 5 a proposta apresentada teve a pontuação final alterada para **4 pontos**. **Item 7: Parâmetros para aferição de alcance das metas, a comissão deliberou sobre: Item 7.1 – Existe quadro comparativo de metas propostas e metas cumpridas?** Não existe quadro comparativo de metas, as tabelas apresentadas relacionam metas, ações, indicadores e documentos sem relacionar as metas não cumpridas e possíveis intervenções. Portanto, a comissão deliberou pelo indeferimento do recurso neste item. **7.2 - Existe quadro de atividades para o cumprimento das metas?** A comissão avaliou a argumentação apresentada no recurso e avaliou a tabela 4 - **Quadro de metas e suas aplicações qualitativas e quantitativas:** onde relaciona adequadamente as metas, as ações, os indicadores e os documentos para a verificação. Portanto, a comissão deliberou pelo deferimento do recurso neste item. No critério 7 a proposta apresentada teve a pontuação final alterada para **2 pontos**. **8.2 As despesas tem nexos com a atividade a ser executada?** A planilha orçamentária apresenta gastos com serviços jurídicos. De acordo com a normatização pelo Decreto Municipal 26.317/2021, em especial, o artigo 38, inciso XI veda utilização de recursos repassados com honorários advocatícios. Portanto, a comissão delibera pelo indeferimento do recurso neste item. Quanto ao pedido de revisão da análise e pontuação feitas para o Instituto Filhos Misericordiosos da Cruz, a requerente não trouxe elementos probatórios suficientes que comprovassem erro crasso ou negligência desta comissão para embasar e justificar as ações solicitadas. Em tempo, a análise feita pela própria requerente não pode ser considerada por parcialidade e interesses evidentes. Considerando a avaliação desta comissão a pontuação resta alterada para: 30 pontos. Ante ao exposto, e diante dos princípios da transparência e legalidade consoante as atribuições previstas em Portaria SEDU/GS nº 35/2021, a Comissão resolve pelas razões expostas **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso, totalizando 30 pontos.

MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA – MOMUNES – REFERENTE AO CEI 121 “ANTONIETA DA SILVA GOMES” - Critério 5 - **Metas a serem atingidas:** Considerando o recurso apresentado segue análise da presente Comissão a cada um dos critérios: **Item 5.2 – Existe parâmetros para a aferição das metas?** A comissão avaliou a argumentação apresentada, analisou o plano de trabalho novamente e visualizou os parâmetros articulados com as

metas na tabela 4 e deliberou pelo deferimento do recurso neste item. Portanto, no critério 5 a proposta apresentada teve a pontuação final alterada para **4 pontos**. **Item 7: Parâmetros para aferição de alcance das metas, a comissão deliberou sobre: Item 7.1 – Existe quadro comparativo de metas propostas e metas cumpridas?** Não existe quadro comparativo de metas, as tabelas apresentadas relacionam metas, ações, indicadores e documentos sem relacionar as metas não cumpridas e possíveis intervenções. Portanto, a comissão deliberou pelo indeferimento do recurso neste item. **7.2 - Existe quadro de atividades para o cumprimento das metas?** A comissão avaliou a argumentação apresentada no recurso e avaliou a tabela 4 - **Quadro de metas e suas aplicações qualitativas e quantitativas:** onde relaciona adequadamente as metas, as ações, os indicadores e os documentos para a verificação. Portanto, a comissão deliberou pelo deferimento do recurso neste item. No critério 7 a proposta apresentada teve a pontuação final alterada para **2 pontos**. **8.2 As despesas tem nexos com a atividade a ser executada?** A planilha orçamentária apresenta gastos com serviços jurídicos. De acordo com a normatização pelo Decreto Municipal 26.317/2021, em especial, o artigo 38, inciso XI veda utilização de recursos repassados com honorários advocatícios. Portanto, a comissão delibera pelo indeferimento do recurso neste item. Quanto ao pedido de revisão da análise e pontuação feitas para o Instituto Filhos Misericordiosos da Cruz, a requerente não trouxe elementos probatórios suficientes que comprovassem erro crasso ou negligência desta comissão para embasar e justificar as ações solicitadas. Em tempo, a análise feita pela própria requerente não pode ser considerada por parcialidade e interesses evidentes. Considerando a avaliação desta comissão a pontuação resta alterada para: 30 pontos. Ante ao exposto, e diante dos princípios da transparência e legalidade consoante as atribuições previstas em Portaria SEDU/GS nº 35/2021, a Comissão resolve pelas razões expostas **.DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso, totalizando 30 pontos.

MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS DE SOROCABA – MOMUNES – REFERENTE AO CEI 122 “NELSON DA FONSECA” - Critério 5 - Metas a serem atingidas:

Considerando o recurso apresentado segue análise da presente Comissão a cada um dos critérios: **Item 5.2 – Existe parâmetros para a aferição das metas?** A comissão avaliou a argumentação apresentada, analisou o plano de trabalho novamente e visualizou os parâmetros articulados com as metas na tabela 4 e deliberou pelo deferimento do recurso neste item. Portanto, no critério 5 a proposta apresentada teve a pontuação final alterada para **4 pontos**. **Item 7: Parâmetros para aferição de alcance das metas, a comissão deliberou sobre: Item 7.1 – Existe quadro comparativo de metas propostas e metas cumpridas?** Não existe quadro comparativo de metas, as tabelas apresentadas relacionam metas, ações, indicadores e documentos sem relacionar as metas não cumpridas e possíveis intervenções. Portanto, a comissão deliberou pelo indeferimento do recurso neste item. **7.2 - Existe quadro de atividades para o cumprimento das metas?** A comissão avaliou a argumentação apresentada no recurso e avaliou a tabela 4 - **Quadro de metas e suas aplicações qualitativas e quantitativas:** onde relaciona adequadamente as metas, as ações, os indicadores e os documentos para a verificação. Portanto, a comissão deliberou pelo deferimento do recurso neste item. No critério 7 a proposta apresentada teve a pontuação final alterada para **2 pontos**. **8.2 As despesas tem nexos com a atividade a ser executada?** A planilha orçamentária apresenta gastos com serviços jurídicos. De acordo com a normatização pelo Decreto Municipal 26.317/2021, em especial, o artigo 38, inciso XI veda utilização de recursos repassados com honorários advocatícios. Portanto, a comissão delibera pelo indeferimento do recurso neste item. Quanto ao pedido de revisão da análise e pontuação feitas para o Instituto Filhos Misericordiosos da Cruz, a requerente não trouxe elementos probatórios suficientes que comprovassem erro crasso ou negligência desta comissão para embasar e justificar as ações solicitadas. Em tempo, a análise feita pela própria requerente não pode ser considerada por parcialidade e interesses evidentes. Considerando a avaliação desta comissão a pontuação resta alterada para: 30 pontos. Ante ao exposto, e diante dos princípios da transparência e legalidade consoante as atribuições previstas em Portaria SEDU/GS nº 35/2021, a Comissão resolve pelas razões expostas **.DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso, totalizando 30 pontos.



ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA REFERENTE AO CEI 135
“BENEDICTO RIBEIRO” Critério 8 – Planilha Orçamentária: A planilha orçamentária apresenta gastos com serviços jurídicos. De acordo com a normatização pelo Decreto Municipal 26.317/2021, em especial, o artigo 38, inciso XI veda utilização de recursos repassados com honorários advocatícios. Portanto, a comissão delibera pelo indeferimento do recurso neste item. **Critério 9 – Valor da proposta:** Com a apresentação do Plano de Trabalho, a Requerente demonstra tacitamente aceitação quanto ao edital. Portanto, não é oportuno nesse momento de recurso apresentar contra o edital, somente em relação à avaliação dos critérios previstos em edital. Quanto ao pedido de revisão da análise e pontuação feitas para o IGEVE a requerente não trouxe elementos probatórios suficientes que comprovassem erro ou negligência desta comissão para embasar e justificar as ações solicitadas. Em tempo, a análise feita pela própria Requerente não pode ser considerada por parcialidade e interesse evidentes. Ante ao exposto, e diante dos princípios da transparência e legalidade consoante as atribuições previstas em Portaria SEDU/GS nº 35/2021, a Comissão resolve pelas razões expostas pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado. Sem mais segue assinada por todos os membros da Comissão de Seleção. Sorocaba, 17 de setembro de 2021.

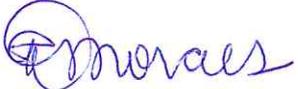

Aparecida Ferreira da Silva
Gutierrez


Cristiane Aparecida Evangelista
Gusmão


Maria Angélica Martins Alves
Porto

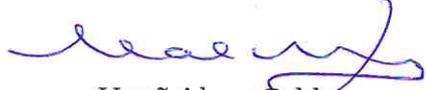

Aretha Fabiana do Amaral
Felício


Jean Carlos Gomes Santos
Costa


Thais Helena de Oliveira
Moraes


Camila de Melo Cardia Moraes


Joyce de Oliveira Campos


Uratã Alves Caldeira